



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

# **Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior — Categoria de Co-Financiamento**

## **Guia de Candidatura a Projectos de Investigação Científica Financiados em Conjunto pela Fundação Nacional da Ciência Natural da China e pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (Ano de 2026)**

Em conformidade com o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação e o Intercâmbio Científico e Tecnológico entre a Fundação Nacional da Ciência Natural da China e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante designado por FDCT) e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China (doravante designada por NSFC) procedem conjuntamente à atribuição de apoios financeiros a projectos de investigação científica em regime de co-financiamento.

### **I. Entidades competentes e gestão**



1. As entidades a quem compete atribuir o presente apoio conjunto à investigação científica são: em Macau, o FDCT e, no Interior da China, a NSFC.
2. A apresentação, recepção, apreciação, avaliação e aprovação das candidaturas apresentadas pela parte candidata de Macau, bem como a execução, a gestão e a conclusão dos projectos são reguladas pelo Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior, actualmente em vigor, e através do presente Guia.
3. O FDCT e a NSFC procederão, respectivamente, à atribuição das verbas aos colaboradores apoiados em Macau e no Interior da China. As verbas atribuídas em cada local só podem ser utilizadas no respectivo território.

## **II. Áreas apoiadas e tipos de projectos não elegíveis**

1. O presente programa apoia projectos de investigação básica ou de investigação básica aplicada, apresentados conjuntamente por investigadores do Interior da China e de Macau, sendo atribuída prioridade às seguintes áreas: ciências da informação, investigação em medicina tradicional chinesa, ciências marinhas, ciências ambientais, ciências biológicas, ciência de novos materiais e ciências espaciais.
2. Não são elegíveis projectos de obras de infra-estruturas, projectos de aquisição exclusiva de equipamentos, projectos de investigação em ciências



sociais aplicadas à política e à gestão, nem projectos de promoção de mercado.

### **III. Montante e prazo de apoio financeiro**

1. O montante máximo de apoio financeiro a solicitar por cada projecto não pode exceder 2 500 000 patacas.
2. O montante do apoio concedido não pode ser superior ao montante solicitado.
3. O período máximo de apoio é de três anos.

### **IV. Período de candidatura**

De 19 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 2026.

### **V. Requisitos de cooperação entre as partes**

1. Nos cinco anos anteriores ao início do período de candidatura, os responsáveis pelo projecto da parte de Macau e da parte do Interior da China devem possuir uma base de cooperação prévia, a qual pode incluir, designadamente: publicações conjuntas de artigos ou livros, artigos aceites para publicação por revistas científicas, pedidos conjuntos de patentes, candidaturas conjuntas a apoios financeiros, orientação conjunta de estudantes de pós-graduação ou organização conjunta de actividades académicas. Os documentos comprovativos relevantes devem ser anexados à candidatura.



2. A entidade de Macau que lidera a candidatura deve negociar com o seu parceiro do Interior da China o conteúdo e o plano da investigação, a divisão de tarefas, entre outros aspectos, bem como celebrar, para o efeito, um acordo de cooperação, um memorando de entendimento ou uma carta de intenções, no qual devem constar obrigatoriamente cláusulas específicas relativas à propriedade intelectual.
3. As funções da entidade líder e das entidades participantes devem estar claramente definidas, no sentido de garantir uma colaboração substancial em actividades de investigação e desenvolvimento (I&D). O projecto deve assegurar uma protecção eficaz da propriedade intelectual, a partilha razoável dos resultados conjuntos da I&D e a salvaguarda dos interesses de todas as partes.
4. Os parceiros de cooperação devem possuir uma capacidade técnica forte ou um elevado nível de investigação científica, com vontade e capacidade de cooperar com Macau. A participação dos parceiros pode incluir contribuições em forma de tecnologia, financiamento, recursos humanos, informações e dados, equipamentos avançados ou recursos exclusivos.



5. Não são elegíveis, no âmbito do presente programa, candidaturas apresentadas por entidades de investigação científica de Macau e suas filiais localizadas no Interior da China.
6. Cabe à parte colaboradora do Interior da China apresentar, em simultâneo, a candidatura junto da NSFC. Para detalhes sobre o processo de candidatura, é favor consultar as disposições pertinentes da NSFC.

## **VI. Requisitos relativos aos resultados**

Os resultados esperados da investigação não se limitam a resultados académicos ou de aplicação prática, podendo incluir, designadamente, artigos, obras, relatórios de investigação (ou de consultoria), patentes, formação de quadros qualificados, *software*, *hardware* (protótipos e modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais e novos processos, entre outros.

## **VII. Requisitos para o plano de candidatura**

1. O plano de candidatura constitui um elemento fundamental para o FDCT e para os peritos avaliadores compreenderem o projecto, realizarem consultas e procederem à sua apreciação e selecção. Por conseguinte, os candidatos devem preencher o plano com rigor e em conformidade com os requisitos quanto ao conteúdo, formato e limite de palavras.

2. Os requisitos quanto ao conteúdo básico do plano de candidatura são os seguintes:

- (1) O projecto deve promover a cooperação em investigação científica e o desenvolvimento conjunto de tecnologias nas áreas relevantes;
- (2) O projecto de cooperação deve revestir-se de importância significativa, com fundamentação suficiente, objectivos claros, conteúdo concreto, plano de cooperação razoável e exequível, indicadores técnicos passíveis de avaliação e orçamento financeiro adequado;
- (3) A estrutura da equipa de I&D deve ser clara e dotada de capacidade de execução do projecto. A divisão das tarefas entre a entidade líder e as entidades participantes deve ser bem definida, de forma a assegurar uma cooperação substancial em actividades de investigação e desenvolvimento;
- (4) As informações constantes dos planos de candidatura apresentados por ambas as partes, incluindo a designação do projecto, as entidades cooperantes, os responsáveis pelo projecto e o período de execução, devem ser rigorosamente consistentes.

## **VIII. Submissão da candidatura**



1. O plano de candidatura deve ser redigido numa das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em língua inglesa.
2. Os candidatos que já disponham de assinatura electrónica devem submeter, até à data-limite, inclusive, o processo de candidatura, através do sistema electrónico de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não disponham de assinatura electrónica devem, até à data-limite, inclusive, para além da submissão do processo de candidatura através do sistema electrónico do FDCT, entregar igualmente ao FDCT o processo de candidatura, devidamente assinado e carimbado.